

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 12/2025/CGDPMG

Dispõe sobre a validação do “Protocolo De Atuação da DPMG para a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência de Gênero”.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das competências que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 5º, XX, “a”, da Deliberação n.º 398/2024 do CSDPMG, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da DPMG, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que integra a carteira de projetos do II Plano Estratégico da Defensoria de Minas Gerais (2023/2025) o *PE 14 – Protocolo de Atuação*, que é gerenciado pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que o *PE 14 – Protocolo de Atuação* tem como principal objetivo estabelecer formalmente rotinas protocolares em áreas finalísticas estratégicas, visando uniformidade na atuação institucional;

CONSIDERANDO o documento preliminar apresentado pela Comissão constituída e o término da fase experimental prevista no cronograma do Projeto;

CONSIDERANDO as adequações resultantes dessa fase experimental;

CONSIDERANDO a observância das normas gerais dos protocolos contidas na Resolução n.º 01/2023/CGDPMG.

RESOLVE:

Art. 1º Validar o “*Protocolo De Atuação da DPMG para a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência de Gênero*”, que consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 01/10/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0675249** e o código CRC **16141BA9**.

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA DPMG PARA A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

CORREGEDORIA-GERAL
2025



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
1. FLUXO I - ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	4
1.1. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	4
Etapa 01 – Do acolhimento ao atendimento	4
Etapa 02 – Urgência e Análise de Risco.....	5
Etapa 03 - Ambiente adequado.....	6
Etapa 04 - Atendimento.....	6
Etapa 05 – Medidas Extrajudiciais.....	7
Etapa 06 – Atuação nas peças processuais.....	8
Etapa 07 - Audiências.....	9
1.2. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.....	10
Etapa 01 – Pedido Inicial	10
Etapa 02 – Acompanhamento	10
1.3 – DIREITO DAS FAMÍLIAS.....	11
Etapa 01 – Pré-atendimento.....	11
Etapa 02 – Atendimento.....	12
Etapa 03 - Conciliação.....	12
Etapa 04 – Atuação nas peças processuais.....	13
1.4. RESPONSABILIDADE CIVIL: Atuação processual.....	14
1.5. DIREITO CRIMINAL.....	15
1.6. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS.....	16
Etapa 01 – Orientações para o caso de violência sexual.....	16
Etapa 02 – Aborto Legal.....	17
1.7. DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES (CÍVEL).....	18
Etapa 01 - Atendimento.....	18
Etapa 02 – Atuação processual.....	19
2. FLUXO II - ATUAÇÃO JUNTO A REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES.....	19
2.1. ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DO TRABALHO EM REDE.....	22
2.2. ENCAMINHAMENTOS À REDE.....	22
3. INDICADORES DE RESULTADOS.....	23
4.FLUXOGRAMAS.....	24

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres constitui uma das mais graves e persistentes formas de violação dos direitos humanos, expressando-se como consequência das desigualdades estruturais e sistêmicas que permeiam a sociedade.

De acordo com a Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW/ONU, a discriminação contra as mulheres, baseada em estereótipos de gênero, estigmas, normas culturais nocivas e patriarcais, bem como a violência baseada no gênero, impactam negativamente o seu acesso à justiça. Essa discriminação é agravada por marcadores sociais da diferença, tais como cor/raça, renda, idade, orientação sexual, dentre outros, que afetam diferentes mulheres de forma igualmente diversa.

A Defensoria Pública, instituição responsável pela orientação jurídica, promoção e defesa dos direitos humanos e atuação judicial e, prioritariamente, extrajudicial, de forma integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, exerce papel fundamental na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) prevê, em seu art. 28, a garantia de que toda mulher em situação de violência doméstica e familiar tenha acesso aos serviços da Defensoria Pública ou de Assistência Jurídica Gratuita, mediante atendimento específico e humanizado.

Este protocolo objetiva prestar apoio técnico à atuação de defensoras públicas e defensores públicos, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, a fim de que os acolhimentos e atendimentos às mulheres em situação de violência sejam conduzidos com perspectiva de gênero e interseccional, de forma qualificada e efetiva, assegurando a proteção integral dos seus direitos.

Com tal finalidade, este protocolo está dividido em dois fluxos principais:

- I) acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência de gênero;**
- II) atuação junto às redes de enfrentamento à violência e de atendimento às mulheres.**

Destaca-se que este documento é concebido como um instrumento vivo, sujeito a aperfeiçoamentos constantes, em consonância com as transformações da sociedade e do sistema jurídico.

Ademais, a violência de gênero contra as mulheres é um tema caracterizado pela transversalidade, ou seja, está presente nas mais diversas áreas de atuação, não se restringindo aos processos de medida protetiva de urgência (Expediente Apartado de Medida Protetiva - adiante denominado EAMP), razão pela qual as informações contidas neste Protocolo servem a todas e todos que compõem a DPMG, naquilo que couber.



FLUXO 1 - ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O acolhimento consiste no primeiro contato da mulher com a Defensoria Pública, momento em que é realizada uma triagem pela equipe de apoio, para encaminhamento à defensora ou defensor público responsável pelo atendimento.

Destaca-se que, em situações que envolvam violência contra a mulher por razão do gênero, o atendimento é prestado independentemente da comprovação da vulnerabilidade financeira.

Ademais, o atendimento de mulheres em situação de violência de gênero se presume urgente pelo risco que lhe é inerente. É também prioritário, pois o tempo transcorrido pode significar incremento do risco à integridade psicofísica.

O cadastro da mulher acolhida é realizado de forma individualizada no sistema informatizado interno da DPMG e todos os atendimentos deverão ser registrados no sistema para acompanhamento e compilação de dados.

O acolhimento e o atendimento às mulheres em situação de violência de gênero devem ser feitos de forma especializada, a fim de reforçar o vínculo e a sua confiança na Defensoria Pública, além de reduzir danos advindos do fenômeno conhecido como “ciclo da violência” que é o escalonamento de atos de violência entremeados a períodos de reconciliação.

1.1 - ORIENTAÇÕES GERAIS

Etapa 01 - Do acolhimento ao atendimento

- ◆ Cadastro da assistida no sistema informatizado interno, prezando pela utilização de nomes e pronomes de acordo com a preferência da assistida.
- ◆ Durante o acolhimento, a mulher deve ser alertada de que não precisa contar toda a história detalhada naquele momento, podendo reservar apenas para o atendimento com a defensora ou o defensor.
- ◆ O agendamento de atendimento, quando não for possível realizá-lo de forma imediata, deve ser facilitado.

- ◆ O atendimento é feito prioritariamente de forma presencial. Contudo, existe a possibilidade de utilização da modalidade remota nos casos em que essa beneficie a mulher assistida e seja viável diante dos fluxos internos da unidade da DPMG.
- ◆ No caso de atendimento remoto, deve ser preservada a privacidade e a segurança da assistida.

Etapas 02 - Urgência e Análise de Risco

- ◆ Toda situação de violência se presume urgente.
- ◆ Além da urgência, deve ser analisado o grau do risco existente diante do relato espontâneo da mulher, sendo alguns fatores agravantes desta condição: rompimento afetivo recente, início de novo relacionamento pela mulher, sua mudança de residência ou cidade, início de visita da pessoa agressora às filhas e filhos em comum e fácil acesso da pessoa agressora à mulher.
- ◆ Fatores como ameaça e/ou tentativa de feminicídio, ciúme excessivo, controle ou perseguição, histórico criminal, abuso de álcool e outras drogas com violência sob efeito destas, bem como a separação ou tentativa de separação prévia devem ser considerados de altíssimo risco, especialmente em casos de feminicídio.
- ◆ O próprio andamento processual pode ser um fator ensejador do escalamento da violência, como a designação de audiência ou a intimação de decisão, devendo-se atentar para intimações de decisões e designação de audiências.
- ◆ Atentar para situações específicas e dar o tratamento ou prioridade adequados, tais como: mulheres abrigadas, em situação de rua, com deficiência ou com filhas/filhos com deficiência sob sua guarda, ou com dificuldade de locomoção e/ou deslocamento.
- ◆ Constatada situação de risco de grau elevado ou situação específica que mereça tratamento imediato, a situação deve ser tida como prioritária.

Etapa 03 - Ambiente adequado

- ◆ Sempre que possível, o atendimento às mulheres em situação de violência de gênero deve ser feito em recinto separado, a fim de assegurar o sigilo e proporcionar maior segurança e privacidade. O espaço deve ser acolhedor, podendo ser afixados cartazes relacionados ao tema da proteção às mulheres, disponibilizadas cartilhas informativas, adesivos, fitas, lenços e outros itens que tornem o ambiente mais receptivo.
- ◆ Sugere-se a adaptação de espaço destinado ao acolhimento das crianças que acompanham as mães a serem atendidas, como brinquedoteca equipada com brinquedos pedagógicos e/ou materiais para atividades lúdicas, a fim de possibilitar maior conforto no atendimento e não expor filhas/filhos em relação ao seu conteúdo.
- ◆ O atendimento é realizado de forma individualizada e preferencialmente por profissional com capacitação para atendimento com perspectiva de gênero.

Etapa 04 - Atendimento

- ◆ Ao iniciar o atendimento, explicar, em linguagem acessível, os objetivos, possibilidades e limites de atuação da Defensoria Pública.
- ◆ Durante o atendimento, deixar a mulher relatar livremente, intervindo apenas para a elucidação dos fatos, na medida do que seja necessário à providência jurídica a ser tomada. Evitar perguntas que induzam questões morais, éticas ou sobre a vida privada, que não tenham relação direta com o caso narrado.
- ◆ A escuta deve ser qualificada, ou seja, atenta e receptiva às manifestações da assistida, a fim de que seja fortalecido o vínculo de confiança entre a mulher e a Defensoria Pública. O atendimento deve ser sensível e atento às assimetrias de poder entre as partes do processo e às desigualdades de gênero, raça/etnia e classe social, dentre outros marcadores sociais da diferença, como idade, deficiência e orientação sexual. A forma como a assistida se veste, se expressa ou se apresenta não deve influenciar no atendimento.
- ◆ Evitar a revitimização da mulher orientando-a sobre a desnecessidade de que exponha fatos já narrados em outros setores da Defensoria Pública ou em outra instituição, em relação aos quais seja possível o conhecimento prévio.

CORREGEDORIA-GERAL

- ◆ Evitar a revitimização da mulher orientando-a sobre a desnecessidade de que exponha fatos já narrados em outros setores da Defensoria Pública ou em outra instituição, em relação aos quais seja possível o conhecimento prévio.
- ◆ Ao final do relato livre, fazer as perguntas complementares necessárias ao adequado encaminhamento da demanda.

Etapa 05 - Medidas extrajudiciais

- ◆ O encaminhamento a ser dado, jurídico e/ou psicossocial, deve observar as necessidades concretas da assistida, promovendo a sua autonomia diante das possibilidades de providências identificadas.
- ◆ Se o relato incluir a narrativa de fato tipificado como crime, orientar a assistida quanto à possibilidade de registro de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, preferencialmente especializada no atendimento à mulher (DEAM), onde houver, atentando-se aos prazos prescricionais e decadenciais.
- ◆ Caso a Defensoria Pública esteja atuando como porta de entrada à mulher, sugere-se o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), documento sigiloso que tem por objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas. O Formulário deverá ser reaplicado sempre que houver indicativos de agravamento dos fatores de risco, a fim de assegurar que as medidas de proteção estejam adequadas e atualizadas às necessidades do caso.

Aponte o celular ou clique no QR Code para acesso ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR)



- ◆ Em situação de risco evidenciado, pode haver encaminhamento para perícia, serviços médicos, serviços psicológicos e assistência social da rede de atendimento local.
- ◆ Verificado o alto risco de violência grave ou feminicídio no caso em atendimento, é importante esclarecer a mulher sobre a possibilidade de encaminhamento para abrigo protetivo. Para tanto, é necessário que se verifique junto à rede de atendimento local sobre os fluxos, bem como para obtenção de outros serviços assistenciais tais como auxílio moradia, auxílio transporte, BPC, bolsa família, dentre outros. É possível, ainda, requerer a inclusão da assistida no programa de prevenção à violência doméstica e familiar da Polícia Militar, mediante fluxo previamente estabelecido.

- ◆ Caso a unidade da DPMG conte com o apoio especializado psicossocial, a equipe poderá verificar a necessidade e interesse da assistida pelo encaminhamento à rede de atendimento local, especializada ou não: Rede de Atendimento (CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; CREAM - Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher; atendimento psicológico ou psiquiátrico; Delegacia de Polícia Civil; Casa Abrigo; outras Defensorias Especializadas; ou NUDEM, se houver.
- ◆ Se a Unidade não contar com o apoio psicossocial, a defensora ou defensor pode providenciar o encaminhamento da assistida diretamente à rede, com sua anuência.
- ◆ Havendo interesse da assistida e disponibilidade local, podem ser feitos encaminhamentos a cursos de qualificação profissional e vagas de emprego. Sugere-se conhecer os projetos institucionais da DPMG e manter contato regular com os Centros de Referência, SENAC, SINE, Secretarias Municipais, e instituições de capacitação profissional, com fluxos internos de encaminhamento e parcerias formalizadas.

Etapa 06 - Atuação nas peças processuais

- ◆ Indagar se a mulher deseja que dados pessoais, como endereço e telefone, sejam sigilosos no processo.
- ◆ Ao habilitar em um processo ou distribuir petição inicial, informar o endereço e telefone em petição sigilosa, de acordo com a necessidade e/ou vontade manifestada.
- ◆ Nas peças judiciais, independentemente de sua natureza, recomenda-se que sejam detalhados os fatos que justificam a análise judicial e aplicação do Protocolo de Julgamento com perspectiva de gênero (Resolução 492/2023/CNJ). Identificar os diferentes papéis e recursos conferidos ao masculino e ao feminino, como a divisão sexual do trabalho, os estereótipos de gênero e as assimetrias de poder.
- ◆ A doutrina, a legislação e a jurisprudência aplicáveis ao caso concreto podem abranger, além referência nacional, os tratados internacionais de direitos humanos e as decisões de tribunais internacionais de direitos humanos, notadamente aquelas oriundas dos sistemas aos quais o país se submete, como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e o Sistema Global de Direitos Humanos (ONU).

- ◆ Verificar aplicação do Protocolo de Atuação das Defensorias Públicas com Perspectiva de Gênero, Raça/Etnia e demais marcadores sociais da diferença, bem como os Enunciados referentes a 14 áreas de atuação das Defensorias Públicas aprovados por ocasião do III FONADEM - BH/MG - 2025.
- ◆ Requerer tramitação prioritária independentemente da existência de medida protetiva ou registro de ocorrência (art. 1.048, III, do CPC).

A utilização de relatos e expressões discriminatórias, assim como a juntada de

- ◆ documentos que exponham a intimidade de forma desnecessária, podem ser combatidas nos processos, utilizando-se os instrumentos legais disponíveis, como a requisição de remoção de expressões ofensivas e de desentranhamento de documentos que violem a dignidade da mulher.

Etapas 07 - Audiências

- ◆ Durante as audiências, as defensoras e os defensores devem atentar para condutas inadequadas que venham a ser perpetradas pelos demais atores processuais, manifestando-se caso se deparem com perguntas que reproduzam estereótipos de gênero, que desqualifiquem a palavra da depoente por questões pessoais, que gerem revitimização, bem como que reproduzam microviolências e outras discriminatórias. Nestes casos, sugere-se que seja solicitada a advertência à pessoa ofensora e a inclusão das observações em ata para posterior tomada de providência.
- ◆ Assegurar que a audiência seja um ambiente seguro à mulher, pleiteando a retirada da pessoa autora da violência da sala ou do público presente, respeitada sua autonomia. Sugere-se que, previamente à audiência, seja articulada, junto à Secretaria do Juízo, a possibilidade de a mulher aguardar o ato em sala separada. Ao final da audiência, deve-se garantir que a saída das partes processuais sejam separadas e com prazo razoável de tempo entre elas.
- ◆ Observar o direito de a mulher não prestar depoimento, caso seja essa a sua vontade, a fim de promover a sua autonomia e evitar a vitimização secundária.
- ◆ O acompanhamento adequado em audiência abrange a orientação prévia, o apoio durante o ato e o esclarecimento de eventuais dúvidas ao final.

1.2 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Etapa 01 - Pedido Inicial

- ◆ A mulher pode buscar a Defensoria Pública para realizar o requerimento de medidas protetivas de urgência e distribuir a inicial, instaurando-se o Expediente Apartado de Medida Protetiva - EAMP. É possível, inclusive, formular pedido de Medida Protetiva incidentalmente em bojo de processo judicial de qualquer outra natureza.
- ◆ Nas unidades da DPMG em que não exista órgão com atribuição específica na defesa da mulher, mas se detecte a situação de violência em atendimento feito por outra área de atuação, deve-se esclarecer que, para requerer tais medidas, ela não precisa estar acompanhada de defensora ou defensor, advogada ou advogado, podendo a solicitação ser feita diretamente na Delegacia de Polícia Civil (na Delegacia de Mulheres, se houver esta especializada na localidade), ou no Ministério Público.
- ◆ A atuação defensorial para a concessão ou manutenção de medida protetiva de urgência pode se dar independentemente de tipificação penal da violência, do ajuizamento de qualquer ação, da existência de inquérito policial, de registro de boletim de ocorrência ou, ainda, de ato de violência praticado, uma vez que o risco do sofrimento de violência é suficiente a justificar a incidência da Lei Maria da Penha, considerado o seu caráter preventivo e inibidor (Tema 1249 da 3ª Seção do STJ).

Etapa 02 - Acompanhamento

- ◆ Detectando-se que a mulher já possua processo de Medida Protetiva em andamento e que tramite em segredo de justiça, requerer a habilitação da Defensora Pública no feito.
- ◆ Após habilitação, verificar se as partes foram devidamente intimadas das medidas protetivas. Caso a pessoa agressora não tenha sido localizada para intimação, verificar com a assistida se ela sabe informar o endereço ou telefone atualizado. Pode-se, ainda, consultar sistemas conveniados internos a fim de que, o mais rápido possível, seja informado no processo e requerida a sua intimação.
- ◆ Caso o requerido tenha sido formalmente intimado das medidas protetivas, mas continue cometendo violências contra a mulher, pode configurar descumprimento das medidas protetivas e assim, ser requerido o Agravamento das medidas protetivas, para que se opere a advertência, a monitoração eletrônica ou a prisão da pessoa agressora nos autos da ação penal que esteja em andamento.

- ◆ Se, no decorrer do processo, se fizer necessária uma nova modalidade de medida protetiva que até então não tinha sido requerida, como, por exemplo, a medida de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes crianças ou adolescentes, é possível formular pedido de Complementação das medidas protetivas.
- ◆ Caso exista outra pessoa que porventura esteja em conluio com a parte requerida, praticando violências contra a mulher (ex.: atual companheira, sogra, irmãos), pode ser formulado pedido de Extensão das medidas protetivas visando a ampliação do polo passivo e estendendo os efeitos das medidas protetivas.
- ◆ Se a mulher procurar atendimento para Revogação das medidas protetivas de urgência, é importante que ela seja escutada e, também, esclarecida sobre o ciclo da violência (especialmente quanto à fase da “lua de mel”), fatores de risco de feminicídio e sobre a possibilidade de, a qualquer momento, se houver novo episódio de violência, requerer novamente medidas protetivas. Deve também ser oferecida à mulher a oportunidade de atendimento de suas necessidades pela rede local, bem como esclarecido que a revogação não implica na extinção do inquérito policial ou processo criminal porventura existente em desfavor da pessoa agressora, pois se tratam de feitos distintos. Todos estes esclarecimentos devem ser feitos previamente ao pedido de revogação da medida protetiva, oportunizando-se à mulher tempo para reflexão quanto à sua decisão.
- ◆ Nos casos de indeferimento ou revogação das medidas protetivas necessárias à proteção da sua integridade, mediante interposição de recursos cabíveis, sendo importante sempre a realização de novo atendimento à mulher para avaliar o risco atual.

1.3 - DIREITO DAS FAMÍLIAS

Etapa 01 - Pré-atendimento

- ◆ Antes de iniciar a abordagem processual da atuação da Defensoria Pública nos processos de família, é fundamental verificar se a mulher está em situação de violência de gênero, para que seus direitos não sejam lesados.
- ◆ No dia do atendimento, a defensora ou defensor deve ler atentamente o formulário preenchido pelo setor de acolhimento antes de iniciar a escuta para verificar se há indicativos de violência e avaliar os graus de risco mencionados alhures.

Etapa 02 - Atendimento

- ◆ Durante o atendimento, é importante que sejam coletadas as seguintes informações que podem, a critério do defensor ou defensora, balizar as estratégias de atuação:

1. Dependência econômica;
2. Existência de filhas/filhos e o impacto da violência sobre elas/eles;
3. Existência de medidas protetivas vigentes;
4. Tipos de violência sofrida (física, psicológica, moral, patrimonial, sexual);
5. Dados completos sobre a relação familiar;
6. Situação atual da convivência com a pessoa agressora (rompida ou não);
7. Interesse imediato (alimentos, guarda, divórcio, partilha, etc.);
8. Documentos disponíveis e pendências documentais.

Etapa 03 - Conciliação

- ◆ Caso a Unidade tenha Centro de Conciliação e Mediação, a prioridade deve ser a segurança da mulher. Assim, a conciliação só deve ser realizada após cuidadosa avaliação da ausência de riscos de revitimização, coerção ou ameaça, respeitada a sua autonomia, com tempo adequado para reflexão.
- ◆ Sugere-se que a conciliação seja realizada de forma virtual ou híbrida, ou com garantias de segurança física da assistida.
- ◆ É importante que haja conciliadora/conciliador capacitada/capacitado para atuação com perspectiva de gênero.
- ◆ Deve ser garantido à mulher tempo para refletir sobre as propostas apresentadas na conciliação.
- ◆ Se a Unidade contar com a presença de equipe psicossocial, sugere-se a participação de profissional da área na sessão, respeitada a autonomia da assistida.
- ◆ Se verificada revitimização ou qualquer tipo de violência, a sessão deverá ser imediatamente encerrada.

Etapa 04 - Atuação nas peças processuais

- ◆ Resguardadas a independência funcional e as peculiaridades do caso concreto, sugere-se que as peças processuais sejam elaboradas conforme as seguintes diretrizes, tendo foco na segurança da mulher e a garantia de seus direitos, sem revitimizá-la.
- ◆ Nomear e qualificar a violência de gênero na petição, superando a narrativa de “conflito familiar” ou “litígio”, que invisibiliza a violência. Sugere-se utilizar os termos da Lei Maria da Penha (violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual), deixando claro o contexto de vulnerabilidade da mulher.
- ◆ Indicar os impactos da violência sobre as/os filhas/os.
- ◆ A vontade da mulher deve ser respeitada quanto ao pedido do regime de guarda, sendo a ela esclarecida a situação de risco e, se for o caso de guarda compartilhada, deve ser requerida cláusula de não contato, sugerindo que essa dinâmica seja intermediada por parente ou outra pessoa de confiança, quando possível. A guarda deve ser um instrumento de proteção, não de revitimização.
- ◆ No âmbito da regularização do direito de convivência, as mulheres devem ser orientadas sobre estratégias para evitar conflitos durante o momento de entrega e devolução das/dos filhas/filhos, sugerindo que essa dinâmica seja intermediada por parente ou outra pessoa de confiança (quando for possível, conforme a avaliação de risco individual de cada mulher), evitando o contato direto ou indireto da pessoa agressora com a assistida.
- ◆ Pode ser requerido regime de convivência supervisionada ou suspensão das visitas, em casos graves, como a pessoa agressora ter praticado violência também contra as/os filhas/filhos, ou as condutas violentas praticadas contra a mãe terem ocorrido na presença delas/deles. Nestes casos, é importante pleitear a elaboração de estudo psicossocial pela equipe judicial, com vistas a investigar se a pessoa agressora representa perigo às filhas ou aos filhos, ou, ainda, para a assistida.
- ◆ É possível estipular cláusulas de não contato, ainda que indireto (ex: proibição de contatos por meio dos filhos).

- ◆ Podem ser requeridos alimentos para a assistida que se encontre em situação de vulnerabilidade econômica e financeira, especialmente em casos envolvendo mulheres com deficiência, com a saúde fragilizada (inclusive mental), afastadas do mercado de trabalho, dentre outras.
- ◆ Verificar a viabilidade de pedido de alimentos, a fim de compensar o desequilíbrio financeiro, notadamente em casos de dependência econômica e impossibilidade de inserção no mercado de trabalho, o que é comum com mulheres que se dedicaram durante anos ao trabalho doméstico familiar.
- ◆ Ao requerer alimentos para as/os filhos, pode ser incluído tópico na peça para dar visibilidade ao trabalho doméstico de cuidado da mulher, que deve ser levado em consideração ao fixar os alimentos. Assim, atentando-se às necessidades crescentes das/dos filhos, às plenas possibilidades da pessoa alimentante e ao princípio da parentalidade responsável, pleitear que a pessoa que não está responsável pelos cuidados diários da criança seja obrigada a pagar um valor mais alto como alimentos, a fim de que contribua proporcionalmente para sua criação e pleno desenvolvimento.

1.4 - RESPONSABILIDADE CIVIL: ATUAÇÃO PROCESSUAL

- ◆ Observar que o dano moral, em casos de violência de gênero, é presumido, conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça.
- ◆ A fim de justificar a quantificação da indenização, podem ser utilizados os seguintes critérios: impacto psicológico e emocional no mundo interior da mulher; impacto na vida familiar e nas atividades cotidianas; impacto na vida social e profissional; gravidade da violação ao bem jurídico afetado; quantidade de bens jurídicos e interesses violados; impacto nos projetos de vida; intensidade e duração do sofrimento da mulher; e condições pessoais, como idade, saúde e condição socioeconômica.
- ◆ Sugere-se sempre a busca pela reparação integral, sendo que o pedido de dano material dependerá de prova dos prejuízos sofridos.
- ◆ No caso de sentença penal condenatória com fixação de danos à mulher vítima de violência em valor mínimo, pode ser a sua execução cumulada com liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

- ◆ Observar que, como a indenização se dá em favor da vítima, o valor não pode atingir a sua meação, devendo ser requerido que recaia exclusivamente sobre a meação da pessoa autora da violência.
- ◆ Considerar, diante da manifestação autônoma da vontade da mulher neste sentido, a possibilidade de pedido de dispensa de audiência de mediação ou conciliação.

1.5 - DIREITO CRIMINAL

Atendimento e atuação processual

- ◆ Em qualquer encaminhamento, atentar para os prazos prescricionais e decadenciais bem como para a natureza da ação penal.
- ◆ Caso se trate de crime de ação penal pública (ex.: lesão corporal, ameaça, crimes sexuais) ou de crime de ação penal pública condicionada à representação (ex.: perseguição), orientar a mulher a procurar a Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (ou, em caso de inexistência na comarca, a Delegacia de Polícia Civil), para noticiar à autoridade policial o crime ou proceder à representação criminal e, se for o caso, ser encaminhada para realização de prova pericial, como exame de corpo de delito, por exemplo.
- ◆ Caso se trate de crime ação penal privada (ex.: calúnia, difamação, injúria), ouvir atentamente a mulher sobre os fatos, verificar se existem provas do delito (ainda que não estejam disponíveis naquele momento do atendimento) e, principalmente, verificar se não houve o decurso do prazo decadencial/prescricional. Caso se avalie como viável o ajuizamento da demanda, e se tenha atribuição institucional pertinente, elaborar a petição inicial da queixa-crime e distribuir para o juízo competente, atentando-se para a necessidade de assinatura conjunta da pessoa assistida na peça inicial ou coleta de termo específico em apartado.
- ◆ Diferentemente da assistência à acusação prevista no Código de Processo Penal, assistência qualificada à mulher em situação de violência, prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha é passível de ser exercida pela Defensoria Pública e que tem como foco principal a persecução penal. Assegura que os direitos da mulher sejam respeitados e que sua voz seja ouvida no processo penal, com atuação voltada a evitar a vitimização secundária e a proteger seus interesses durante todo o processo judicial, incluindo o respeito à sua autonomia e ao seu direito ao silêncio, mediante informação sobre as consequências legais de suas escolhas.

- ◆ A assistência qualificada também tem como finalidade oferecer reparação financeira e/ou simbólica à mulher, prevenir novos casos de violência e assegurar a autonomia para o rompimento do ciclo da violência.
- ◆ A assistência qualificada à mulher estende-se aos casos de feminicídio, protegendo-se sua dignidade e memória.
- ◆ No acompanhamento processual criminal da mulher em situação de violência, sugere-se o fornecimento da cópia da denúncia a ela antes da audiência, preferencialmente explicando o seu conteúdo, assegurando o seu direito à assistência adequada e evitando que, em razão de múltiplas violências sofridas, possivelmente geradoras de diversos processos, confunda-se sobre os fatos apurados em cada um.
- ◆ Na atuação em representação à vítima, faz-se importante o requerimento expresso de valor mínimo indenizatório, caso a assistida assim o queira.

1.6 - DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Etapa 01 - Orientações para o caso de violência sexual

- ◆ Nos casos de estupro, orientar a mulher a procurar uma unidade de saúde com a máxima urgência. A rapidez no atendimento reduz a possibilidade de infecções sexualmente transmissíveis e de gravidez decorrente dessa violência. Quanto mais rápido for o atendimento, melhores serão os resultados das medidas preventivas e dos tratamentos, pois alguns tem prazo de até 72 (setenta e duas) horas para serem realizados após a ocorrência do estupro.
- ◆ Ainda que tenha passado esse tempo, orientar a mulher a não deixar de procurar o hospital de referência da sua região o mais rápido possível. Alguns hospitais na rede SUS são referência para esse atendimento especializado. Consultar os serviços disponíveis na sua região.
- ◆ Se o estupro tiver ocorrido há mais de 10 dias, orientar a mulher a procurar a Unidade Básica de Saúde para os encaminhamentos necessários.

- ◆ Caso a mulher deseje preservar as provas do crime de estupro, a oriente a seguir as seguintes recomendações:

1. Não se lave e não troque a roupa que usava no momento do crime, pois ela será recolhida no hospital de referência;
2. Se precisar se trocar, não tome banho;
3. Guarde suas peças de roupa e demais objetos que possam conter sêmen, sangue, saliva ou cabelo da pessoa agressora e auxiliem a investigação em sacolas de papel, envelopes ou caixas de papelão fechadas, cada um em local separado, e não os exponha ao sol;
4. Nunca use embalagens plásticas, pois podem favorecer o crescimento de fungos e bactérias, estragando o material genético contido nos objetos armazenados;
5. Leve esses itens ao hospital de referência ou à Delegacia de Polícia Civil o mais rápido possível.

Etapa 02 - Aborto legal

- ◆ Em caso de gravidez decorrente de estupro, para realização da interrupção legal da gestação, não é necessária a lavratura de boletim de ocorrência ou autorização judicial. Basta que a mulher procure o hospital de referência para acolhimento e realização do procedimento. (acessar <https://www.saude.mg.gov.br/violenciasexual/>)
- ◆ Em caso de negativa ou outras dificuldades, a Defensoria Pública pode buscar a via extrajudicial para viabilizar o procedimento ou mesmo compreender os motivos da negativa. A judicialização da demanda deve ocorrer em último caso.
- ◆ Consulte a cartilha “Violência sexual. O que você deve saber.”, elaborada pela Fiocruz com colaboração da Defensoria Pública, disponível no site da Defensoria Pública (QR Code abaixo) para mais informações sobre o atendimento de pessoas em situação de violência sexual e acesso a QR Codes com links úteis, como a rede de serviços e hospitais de referência por regiões do estado.

Aponte o celular ou clique no QR Code para acesso a cartilha “Violência sexual. O que você deve saber”



1.7 - DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES (CÍVEL)

Etapa 01 - Atendimento

- ◆ A atuação da Defensoria Pública na área dos direitos das crianças e dos adolescentes - Cível, especialmente nos casos envolvendo mães em situação de violência de gênero, exige olhar atento às interseccionalidades e vulnerabilidades que atravessam essas mulheres.
- ◆ Durante o atendimento, evitar julgamentos sobre escolhas ou capacidade parental da assistida, lembrando que a violência de gênero pode afetar a saúde mental e a autonomia, de forma a refletir na vivência da maternidade.
- ◆ Identificar a violência por meio de perguntas abertas sobre a convivência com o pai ou outra mãe da criança ou do adolescente, abordando possíveis episódios de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A assistida pode ter dificuldade de compreender sua situação como violenta.
- ◆ Contextualizar a dinâmica familiar: quem são os membros, qual a relação da mulher com as/os filhas/filhos, quem exerce a guarda de fato, e qual a participação do pai ou outra mãe na vida das crianças/adolescentes.
- ◆ É importante coletar informações sobre:
 - Vínculos afetivos com os filhos;
 - Rede de apoio familiar e comunitária;
 - Acesso a serviços de saúde, assistência social e moradia;
 - Existência de medidas protetivas de urgência vigentes;
 - Existência de boletins de ocorrência, inquéritos ou processos relacionados.

Etapa 02 - Atuação processual

- ◆ A atuação processual deve ser voltada a evitar narrativas que desconsiderem a violência estrutural e atribuam exclusivamente à mulher a responsabilidade pelo cuidado.
- ◆ Deve ser observado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se, inclusive em procedimentos não contenciosos, o direito de manifestação da mulher, ainda que na condição de *custos vulnerabilis*, garantindo que seja ouvida.
- ◆ Sugere-se demonstrar o contexto de violência de gênero que envolveu a maternidade, a fim de contextualizá-la junto a alegações de negligência, anexando boletins, medidas protetivas, laudos, testemunhos e demais documentos que evidenciem o contexto vivenciado, o impacto na capacidade materna, bem como a responsabilidade da pessoa agressora como violadora dos direitos da mulher e das crianças/adolescentes.
- ◆ Demonstrar, quando for o caso, que com suporte e segurança é possível a reintegração familiar, defendendo-se a prioridade da família de origem.
- ◆ Caso a unidade conte com equipe psicossocial, é possível solicitar parecer técnico, com perspectiva de gênero. Não havendo, é possível articular tal requerimento junto ao equipamento de assistência social local (CRAS, CREAS ou CREAM).

2. ATUAÇÃO JUNTO A REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

A Defensoria Pública exerce papel estratégico na articulação e no fortalecimento das redes locais voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres, especialmente aquelas em situação de violência. Essa atuação é parte essencial da abordagem intersetorial e interinstitucional prevista pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que reconhece que a superação da violência de gênero demanda respostas coordenadas entre diferentes atores do sistema de justiça, da assistência social, da saúde, da segurança pública e da sociedade civil.

A atuação em rede rege-se pelos seguintes princípios:

intersectorialidade para abordagem dos problemas sociais

simetria entre os participantes

autonomia e independência dos participantes

respeito

transparência dos procedimentos e resultados obtidos

continuidade na circulação de informações

universalidade das soluções alcançadas

corresponsabilidade pelas decisões adotadas

incentivo ao controle social

Embora os termos sejam muitas vezes utilizados de forma intercambiável, há uma diferença conceitual e prática importante entre rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e rede de atendimento às mulheres:

Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: é composta por instituições públicas e organizações da sociedade civil que atuam na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção, enfrentamento e erradicação da violência de gênero. Tem caráter estratégico, político e estrutural, atuando como uma estrutura macro de articulação e estratégia política. Inclui conselhos de direitos, movimentos feministas, núcleos de pesquisa, entre outros.

Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência: é composta pelos serviços e equipamentos que atuam diretamente no acolhimento, orientação, proteção e garantia de direitos das mulheres que vivenciam situações de violência. Possui quatro eixos: saúde, justiça, segurança pública e assistência social. Compõe-se dos seguintes serviços, especializados e não especializados, funcionando como a operacionalização direta dos:

1. **serviços não especializados** atendem não exclusivamente mulheres em situação de violência, servindo, muitas vezes, como porta de entrada. São exemplos: hospitais gerais, serviços de atenção básica, delegacias comuns, polícia militar, CRAS, CREAS, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas e Juizados Especiais.
2. **serviços especializados** atendem exclusivamente mulheres em situação de violência, com expertise para tratar do tema. São exemplos: delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), centros de atendimento à mulher em situação de violência, casas abrigo, casas de acolhimento provisório, Defensorias Especializadas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

A Defensoria Pública integra ambas as redes, exercendo funções distintas, porém complementares:

Na rede de enfrentamento, a Defensoria exerce papel ativo na formulação de políticas públicas, na incidência institucional e política, no controle social e na articulação com outras instituições. Participa de conselhos, comissões, grupos intersetoriais, pactua fluxos e protocolos de atendimento e propõe medidas normativas e estruturais para o enfrentamento das violências.

Na rede de atendimento, a Defensoria atua diretamente na garantia de acesso à justiça, prestando orientação jurídica, ajuizando medidas protetivas, ações cíveis e criminais, acompanhando processos judiciais, promovendo encaminhamentos e assegurando a escuta qualificada, respeitosa e livre de julgamentos, com perspectiva de gênero, raça e interseccionalidade.

O fortalecimento das redes locais requer a presença ativa da Defensoria Pública, inclusive em cidades com número reduzido de defensoras e defensores, por meio de articulações remotas, ações itinerantes, parcerias e apoio técnico especializado.

A fim de obter apoio e orientações para o fortalecimento das Redes locais, pode ser consultada a Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM/DPMG).

2.1. ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DO TRABALHO EM REDE

- ◆ É importante, primeiramente, identificar os atores, instituições, serviços e grupos que podem integrar a rede, mediante mapeamento local. Devem ser reconhecidas a sua missão institucional, competências, limites e potencialidades, bem como o papel que podem desempenhar na rede de serviços (ex: atendimento direto de casos, apoio a atendimentos e prevenção da violência contra as mulheres).
- ◆ Após, é preciso reconhecer a natureza das relações já mantidas entre os atores da rede de serviços, identificando se há vínculos, sejam eles formais ou informais, bem como se tais relações podem/deve ser (re)configuradas para a criação de uma rede articulada de serviços.
- ◆ O ideal é que haja a formalização da rede de serviços, com o estabelecimento fluxos e dinâmicas adaptados à realidade local. Tal formalização poderá se dar, por exemplo, por meio de Protocolos e/ou de Lei Municipal, desde que não se imponham obrigações às instituições.
- ◆ Deve ser construído um espaço de diálogo, como reuniões periódicas, entre todas as instituições públicas e civis componentes da rede, a fim de que sejam facilitadas as soluções para as questões advindas do trabalho conjunto.
- ◆ O trabalho em rede deve ser desenvolvido de forma contínua e permanente.

2.2. ENCAMINHAMENTOS À REDE

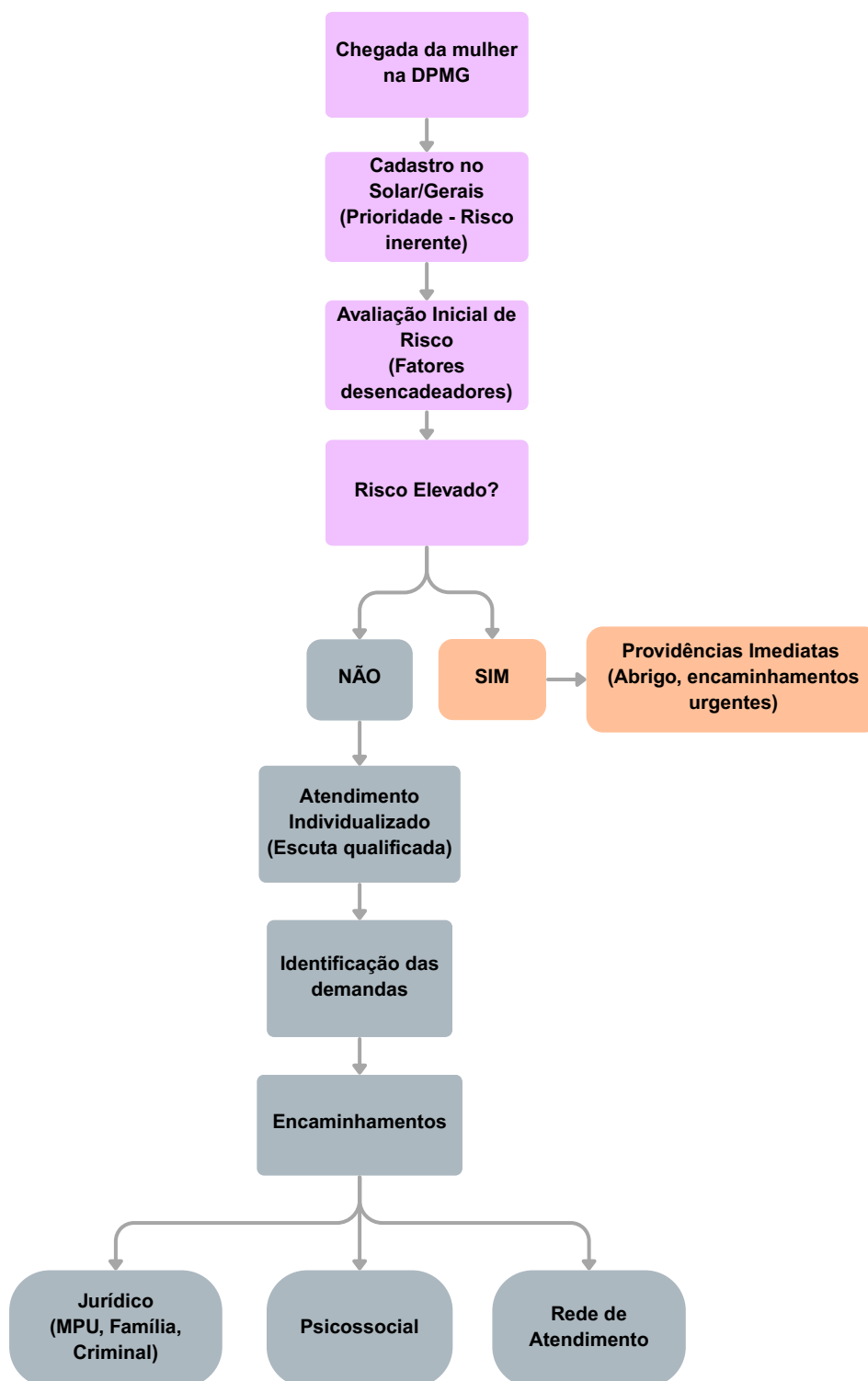
- ◆ Quanto aos encaminhamentos possíveis, no eixo da assistência social, é importante o estabelecimento de fluxo com o CRAS, CREAS ou Centro de Referência de Atendimento à Mulher local, para o atendimento das necessidades do caso concreto.
- ◆ No eixo da saúde, faz-se necessário levar em consideração as providências cabíveis para a recuperação da saúde da mulher incluindo fisioterapia, reabilitação, cirurgia plástica reparadora.

3. Indicadores de Resultado

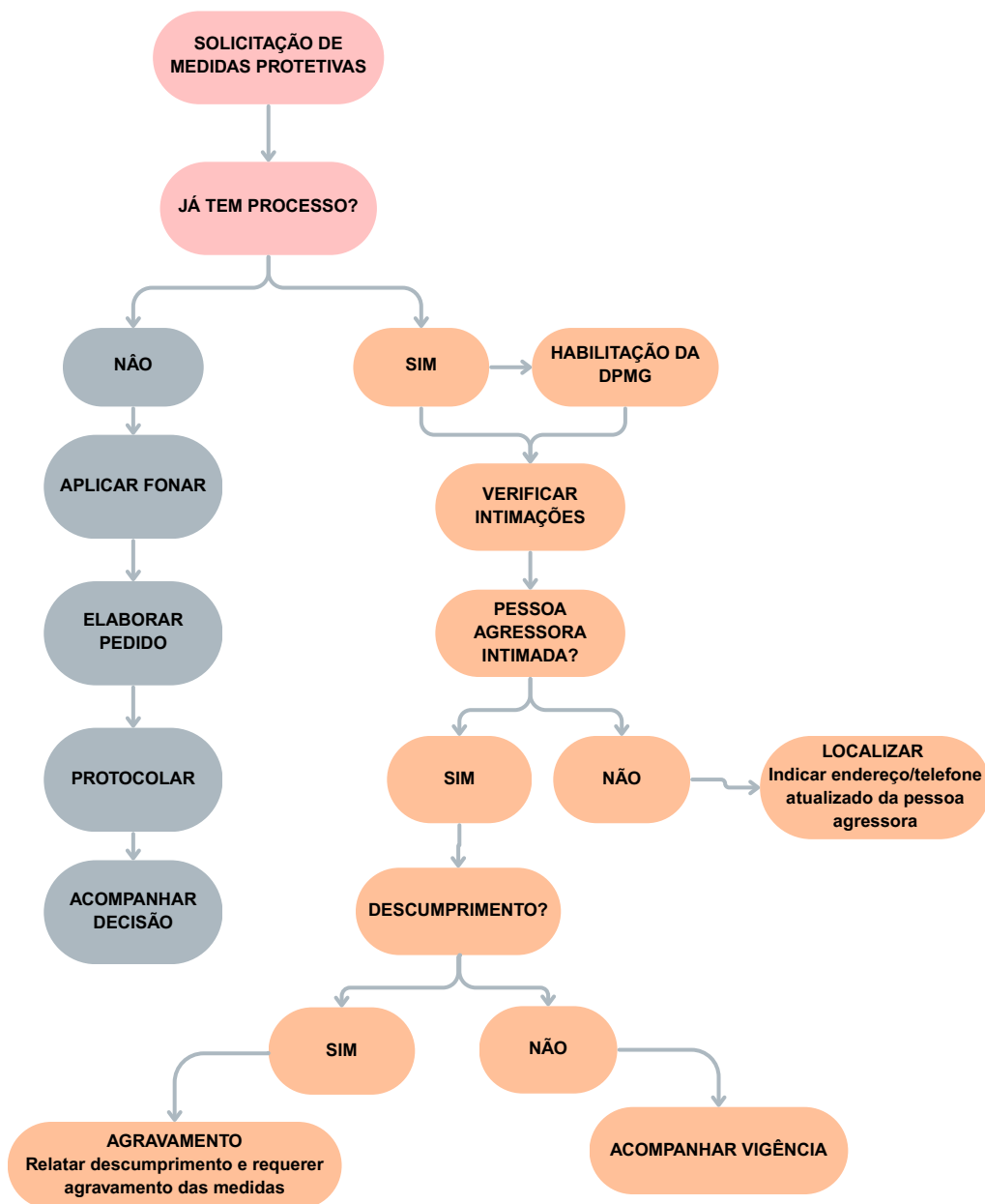
- ◆ A eficácia e aplicabilidade da metodologia apresentada será aferida mediante campo próprio no Sistema de Gestão de Produtividade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no qual poderá ser identificada a quantidade de ativações do protocolo.
- ◆ Ademais, também poderá ser identificado como resultado da aplicabilidade deste protocolo a efetiva atuação judicial e extrajudicial realizadas no sistema Solar e nos demais sistemas judiciais eletrônicos, mediante extração dos relatórios de produtividade.

4. FLUXOGRAMAS

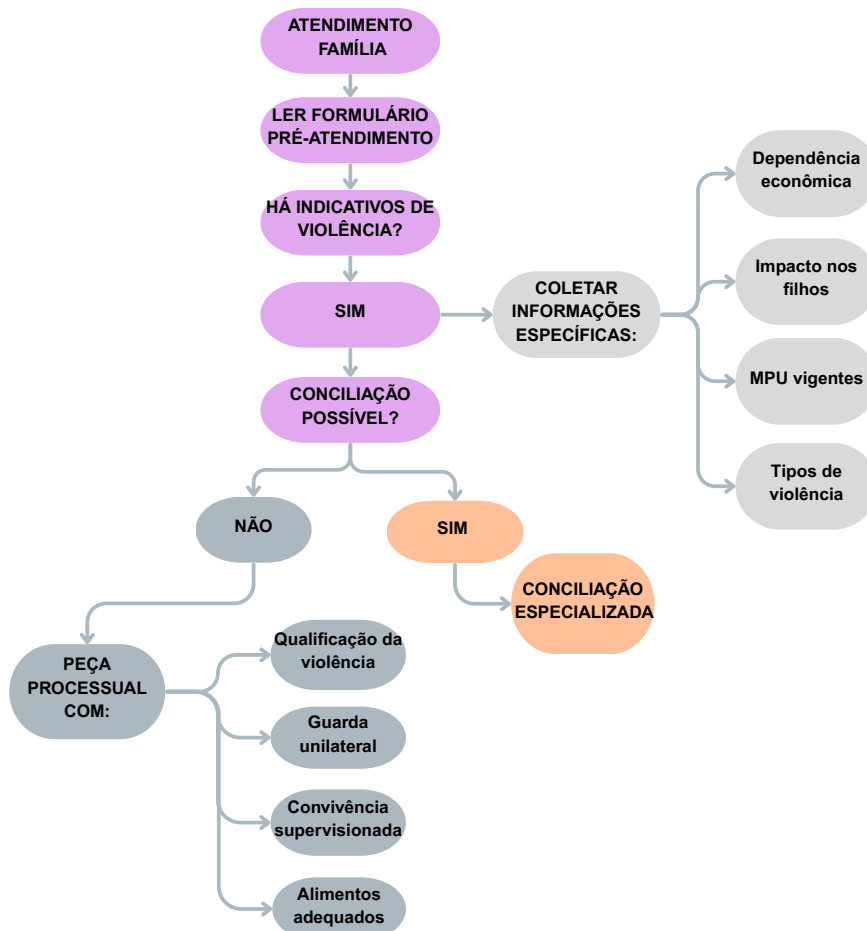
4.1 Acolhimento/Atendimento



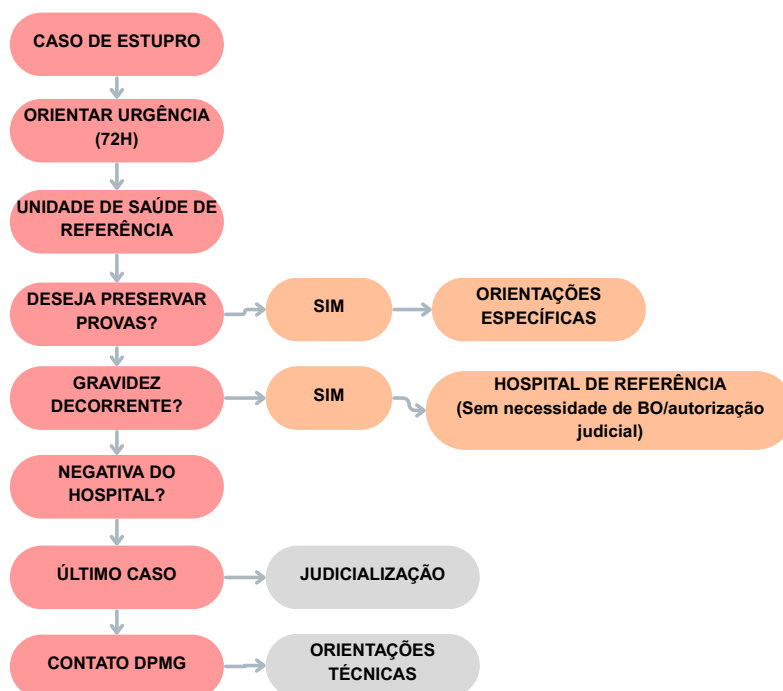
4.2. Medidas protetivas de urgência



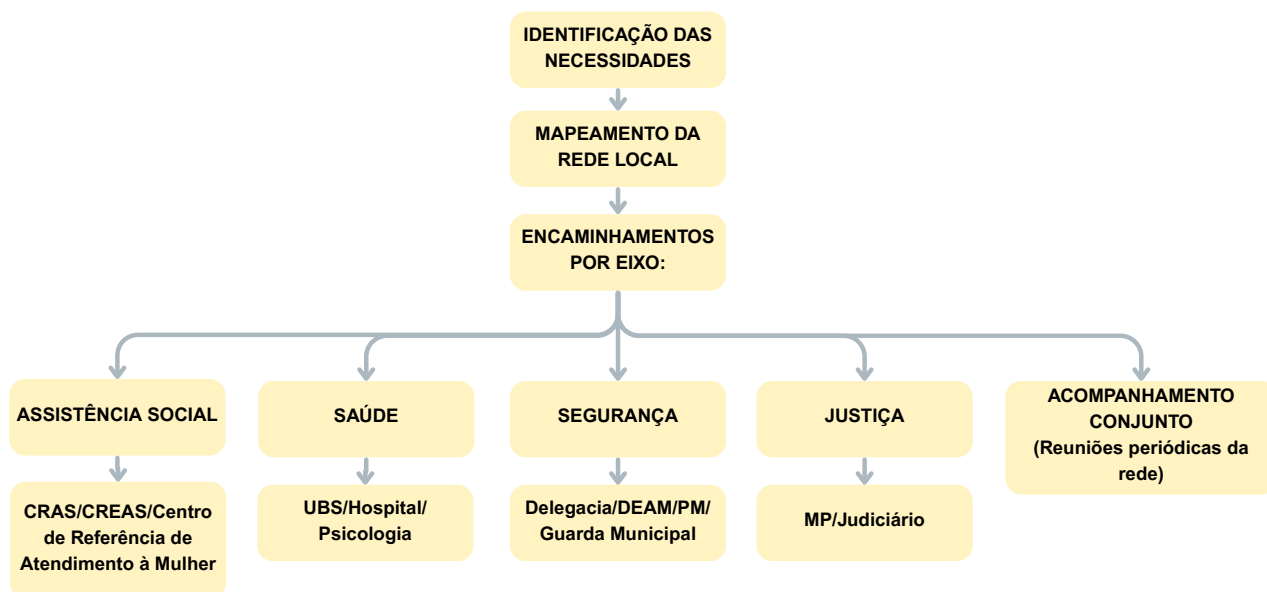
4.3. Família



4.4. Direitos sexuais e reprodutivos



4.5. Articulação em rede



4.6. Audiências

